



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.213/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.002.900/2015. Autuado (a): VIA VAREJO S.A – CASAS BAHIA. Objeto: Auto de Infração nº 7840/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo as penalidades de advertência e multa, por violação ao artigo 14 §3º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.214/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.002.660/2015. Autuado (a): WEDER ARAÚJO SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 7614/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa, apreensão e suspensão da licença e atividade. Por violação do artigo 24 do Decreto nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.215/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.733/2016. Autuado (a): RALPH FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 7335/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Por violação ao artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 4.060/2007. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.216/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.162/2016. Autuado (a): MAURO FRANCISCO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 6671/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Por violação ao artigo 3º, incisos I e II da Lei 4.060/2007. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.217/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.541/2015. Autuado (a): FRANCISCO DE ASSIS ATANÁSIO. Objeto: Auto de Infração nº 5520/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa, advertência, apreensão e suspensão da licença e atividades, por violação ao artigo 24 do Decreto nº 6514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.218/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.418/2016. Autuado (a): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 7749/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de MULTA E APREENSÃO. Por violação ao artigo 24, do Decreto nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.219/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.000.861/2016. Autuado (a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Objeto: Auto de Infração nº 6428/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa. Por violação ao inciso XXII do Art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.220/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.000.725/2015. Autuado (a): SÉRGIO FURTADO MARTINS. Objeto: Auto de Infração nº 6006/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e apreensão. Por violação ao artigo 24 do Decreto nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.221/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.140/2015. Autuado (a): JAIRO TEIXEIRA ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 5326/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação ao artigo 54, incisos VIII e XX da Lei Distrital 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.222/17- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.998/2015. Autuado (a): RENATO JOSÉ DOS SANTOS.  
Objeto: Auto de Infração nº 5968/2015. Decisão: Procedência do Auto de  
infração, mantendo-se a penalidades de advertência, multa e suspensão. Por  
violação ao artigo 24 do Decreto nº 6.514/2008 c/c artigo 29 da Lei 9.605/1998.  
Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo  
registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da  
data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60  
da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.223/17- PRESI/IBRAM.  
Processo nº 391.002.388/2015. Autuado (a): ORLIZETE DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS. Objeto: Auto de Infração nº 6390/2015. Decisão: Procedência  
do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa, advertência e  
embargo da obra. Por violação ao inciso I do Art. 54 da Lei Distrital nº 41/1989.  
Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo  
registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da  
data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60  
da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.224/17- PRESI/IBRAM.  
Processo nº.: 391.001.876/2014. Autuado (a): ILDA LOPES Objeto: Auto de  
Infração nº 5406/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se  
as penalidades de advertência. Por violação ao artigo 54, inciso XX da Lei  
Distrital 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante  
protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a  
contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do  
artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.225/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.874/2014. Autuado (a): RICARDO EVANGELISTA AMORIN. Objeto: Auto de Infração nº 5402/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidades de advertência para que o autuado, no prazo de 90 (noventa) dias, desocupe a área. Por violação ao inciso XX do artigo 54 da Lei Distrital 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.226/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.703/2014. Autuado (a): MARIA NOGUEIRA DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 5343/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência para desocupar a área no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de sanções mais severas. Por violação ao inciso XX do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.227/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.000.597/2014. Autuado (a): MITSUYO MAEZOE. Objeto: Auto de Infração nº 3762/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação aos incisos VIII e XX do artigo 54 da lei Distrital 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.228/2017- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.002.384/2015. Autuado (a): WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN. Objeto: Auto de Infração nº 7987/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Por violação ao artigo 54, incisos XII e XIII da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.229/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.002.402/2015. Autuado (a): DEUSELI CASTRO REIS. Objeto: Auto de Infração nº 6327/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação aos incisos IV, VIII, XII e XX, do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.230/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.002.181/2015. Autuado (a): IONNY GARCIA BARACAT. Objeto: Auto de Infração nº 6131/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e embargo. Por violação a Lei 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 56. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.231/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.001.237/2015. Autuado (a): BRAZIL MADEIRAS E AUTO CENTER LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4041/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação do artigo 54, inciso I da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.232/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.001.924/2015. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP Objeto: Auto de Infração nº 5745/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Por violação aos incisos IV e XIII do Art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.001.687/2016-PRESI/IBRAM publicado no DODF nº 11 de 16 de janeiro de 2017, que notificou o autuado JOCÉLIO DO NASCIMENTO PEREIRA, ONDE SE LÊ: "JOCELINO DO NASCIMENTO PEREIRA LEIA-SE: "JOCÉLIO DO NASCIMENTO PEREIRA Processo nº 391.001.244/2014".

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.001.947/16-PRESI/IBRAM publicado no Boletim de Serviços de 18 de janeiro de 2017, que notificou o autuado J E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – BAR DO CEARÁ, ONDE SE LÊ: "... Auto de Infração nº 4918/2014..." LEIA-SE: "... Auto de Infração nº 6574/2015...".

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.001.875/2016-PRESI/IBRAM publicado no Boletim de Serviços de 18 de janeiro de 2017, que notificou o atuado COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, ONDE SE LÊ: "... mantendo-se a penalidade de multa..." LEIA-SE: "... mantendo-se a penalidade de advertência e multa...".

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.001.954/2016-PRESI/IBRAM publicado no Boletim de Serviços de 18 de janeiro de 2017, que notificou o atuado KC COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME, ONDE SE LÊ: "... Auto de Infração nº 4620/2014..." LEIA-SE: "... Auto de Infração nº 6535/2015..."

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.002.017/2016-PRESI/IBRAM publicado no Boletim de Serviços de 18 de janeiro de 2017, que notificou o atuado COMERCIAL DE MADEIRAS CAMARGO LTDA ME, ONDE SE LÊ: "... Auto de Infração nº 4622/2014..." LEIA-SE: "... Auto de Infração nº 4072/2014..."

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.001.943/2016-PRESI/IBRAM publicado no Boletim de Serviço de 18 de janeiro de 2017, que notificou o atuado LDR PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME - SABORELLA, ONDE SE LÊ: "... Auto de Infração nº 5321/2014..." LEIA-SE: "... Auto de Infração nº 5839/2015..."

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Decisão nº 100.001.866/2016-PRESI/IBRAM publicado no Boletim de Serviços de 18 de janeiro de 2017, que notificou a autuada DF MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ONDE SE LÊ: "... MADEIREIRA COLATINA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..." LEIA-SE: "... DF MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA...".

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.014/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.001.443/2014. Autuado (a): EDSON CARLOS AGNES. Objeto: Auto de Infração nº 4862/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo a penalidade de advertência, por violação aos incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989, além do artigo 2º da Resolução do CONAMA 237/1997. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.016/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.807/2016. Autuado (a): JURAMIR RIBEIRO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 7430/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e suspensão da atividade. Por violação a Lei 9.605/1998, capítulo VI c/c Decreto Federal nº 6.514/2008, artigo 25, §2º. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.017/17- PRESI/IBRAM.  
Processo nº 391.001.619/2016. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 7089/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de interdição das atividades e multa. Por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXII, da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.018/17- PRESI/IBRAM.  
Processo nº 391.001.284/2016. Autuado (a): A DE M ALVES LIMA ME/ BAR ESQUINA. Objeto: Auto de Infração nº 1550/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação dos artigos 2º, 7º §1º e 2º, e 14º da Lei Distrital 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.023/17- PRESI/IBRAM.  
Processo nº 391.000.847/2016. Autuado (a): JULIO CESAR ALEXANDRE QUARESMA. Objeto: Auto de Infração nº 7590/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e apreensão, por violação ao artigo 24 do Decreto nº 6514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.025/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.559/2014. Autuado (a): JOSE JULIÃO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 4201/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação do inciso XX do Art 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.028/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.000.499/2015. Autuado (a): SJ BRITO PESQUE E PAGUE ME. Objeto: Auto de Infração nº 4065/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação do Art. 54, inciso XIII da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.029/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.000.528/2015. Autuado (a): GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 4942/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXII da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.031/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.403/2014. Autuado (a): HELIO ALVES DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3544/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Por violação ao inciso I do artigo 54 da Lei Distrital 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.032/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº.: 391.001.641/2015. Autuado (a): SHANGISLEY PAULO MARTINS DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3944/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidades de advertência, multa e suspensão. Por violação ao artigo 54, inciso XIII da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.033/17- PRESI/IBRAM.

Processo nº 391.001.688/2015. Autuado (a): J R ALVES DE QUEIROZ ME. Objeto: Auto de Infração nº 4883/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa, advertência e embargo da obra. Por violação ao inciso I do Art. 54, incisos XII e XIII da Lei Distrital nº 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.036/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.990/2016. Autuado (a): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUSA Objeto: Auto de Infração nº 2138/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência. Por violação aos artigos 2º, 7º, §1º e 14º, §1º da Lei Distrital 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.037/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.001.109/2016. Autuado (a): RONEY DOS SANTOS D'AVILA. Objeto: Auto de Infração nº 7816/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidades de advertência. Por violação dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.038/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.001.161/2016. Autuado (a): ANTONIO DE SOUZA COMÉRCIO DE BAR ME. Objeto: Auto de Infração nº 7061/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Por violação aos artigos 2º, 7º, 14º, §3º e 16, I e 2§ da Lei Distrital 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.039/17- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.001.984/2015. Autuado (a): MARMORARIA ESTRUTURAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6627/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Por violação ao inciso XIII do artigo 54 da lei Distrital 41/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.041/2017- PRESI/IBRAM.**

Processo nº 391.000.716/2016. Autuado (a): FLAVIO FERNANDES DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 2880/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Por violação ao inciso XIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso (mediante protocolo registrado no IBRAM) dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da Lei nº 041/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.823/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.162/2014. Autuado (a): EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4634/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o *caput* do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.875/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.055/2014. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 4124/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.943/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.002.452/2015. Autuado (a): LDR PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA ME - SABORELLA. Objeto: Auto de Infração nº 5839/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.947/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.937/2015. Autuado (a): J E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – BAR DO CEARÁ. Objeto: Auto de Infração nº 6574/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração penalidade de multa e interdição. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.954/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.019/2016. Autuado (a): KC COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 6535/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.139/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.589/2014. Autuado (a): VIAÇÃO PLANETA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2579/2014. Decisão: Julgar nulo o auto de infração por ausência de elementos que comprovem a prática da infração prevista no artigo 54, incisos XII e XXII da Lei Distrital nº41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.138/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.311/2014. Autuado (a): EXPEDITO STIVAL BUENO. Objeto: Auto de Infração nº 4205/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.137/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.281/2015. Autuado (a): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 4801/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.136/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.279/2015. Autuado (a): HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA. Objeto: Auto de Infração nº 4604/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.135/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.314/2015. Autuado (a): SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 8464/2016. Decisão: Julgar improcedente o auto de infração, diante não caracterização da infração tipificada no artigo 77 do Decreto nº 6.514/08.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.134/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.811/2013. Autuado (a): MPM COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANITOS. Objeto: Auto de Infração nº 2754/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.133/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.899/2014. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO. Objeto: Auto de Infração nº 4755/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.132/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.713/2014. Autuado (a): HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA. Objeto: Auto de Infração nº 4846/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de multa e advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.131/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.347/2016. Autuado (a): E.A. KUSAGARI BAR - ME. Objeto: Auto de Infração nº 7141/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de interdição e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.130/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.041/2016. Autuado (a): MANOEL ANTONIO NUNES DA MATA. Objeto: Auto de Infração nº 8230/2015. Decisão: Declarar a nulidade do auto de infração, bem como determinar o arquivamento do Processo nº 0391.000.041/2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.129/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.001.510/2013. Autuado (a): LUIZ CARLOS PIETSCHMANN. Objeto: Auto de Infração nº 2598/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.119/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.002.570/2016. Autuado (a): JAIME GONÇALVES DA SILVA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 8296/2016. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de interdição e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.114/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.163/2011. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHÁCARA 24 DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS. Objeto: Auto de Infração nº 0968/2011. Decisão: Procedência do Auto de infração, suspendendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.113/16- PRESI/IBRAM.**

Processo nº.: 391.000.283/2013. Autuado (a): ROBERTO JESUS REGAL. Objeto: Auto de Infração nº 2781/2013. Decisão: Julgar nulo o auto de infração, uma vez que o autuado não tomou ciência dos fatos, o que viola os requisitos de validade do auto de infração, nos termos do artigo 56, incisos V e VI c/c o artigo 57 da Lei nº 41/89 .

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 11 de abril de 2017.**

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.002.112/16- PRESI/IBRAM,  
Processo nº.: 391.001.922/2013. Autuado (a): COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA  
NOSSA TERRA. Objeto: Auto de Infração nº 3628/2013. Decisão: Decisão:  
Procedência do Auto de infração, suspendendo-se a penalidade de advertência.  
Fica facultada à autuada a interposição de recurso, mediante protocolo registrado  
no IBRAM, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento  
da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60 da lei nº 41/89.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente